

DESPACHO N.º 168/JFA/2025

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV. As Freguesias detêm, atualmente, competências nomeadamente em matéria de higiene urbana, de acordo com as alíneas d) e l) do artigo 12.º do referido diploma legal, designadamente assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- V. Nesse âmbito o Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade necessita de um apoio, na realização de várias tarefas de caráter administrativo, necessárias à organização do Serviço de Higiene Urbana;
- VI. A Paula Alexandra Mota Martins reúne as aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida;
- VII. O contrato a celebrar será em regime de avença, pelo prazo de 8 meses, com início a 1 de maio de 2025 e termo a 31 de dezembro de 2025;
- VIII. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

- IX. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 7.607,52 (sete mil, seiscentos e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se legalmente devido, sendo que o valor da prestação mensal não pode superior a € 950,94 (novecentos e cinquenta euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se legalmente devido, tem cabimento na orgânica 07.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2025, conforme declaração n.º 732 em anexo, mapa de fundos disponíveis;
- X. Atento o supra exposto deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, com fundamento no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de apoio administrativo ao Serviço de Higiene Urbana” - Processo n.º 28/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 16 de abril de 2025

O Presidente

